

ANO DE 20\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 5059

PROJETO DE LEI Nº 07/2022

Projeto de

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel e contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF para tal fim e dá outras providências.

PODER EXECUTIVO

Autor:

## HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
A comissão de <u>Justiça</u> para emitir até <u>02/02/2022</u> Arapongas, <u>21</u> de <u>02</u> de <u>2022</u> ..... Presidente	Aprovado em <u>1ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u> ..... Arapongas, <u>07</u> de <u>03</u> de <u>2022</u> ..... Presidente
A comissão de <u>Finanças</u> para emitir até <u>02/02/2022</u> Arapongas, <u>21</u> de <u>02</u> de <u>2022</u> ..... Presidente	Aprovado em <u>2ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u> ..... Arapongas, <u>14</u> de <u>03</u> de <u>2022</u> ..... Presidente
	<b>COM PEDIDO DE URGÊNCIA</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**Estado do Paraná**

**PROJETO DE LEI Nº. 007/22, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel e contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF para tal fim e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei a adquirir o imóvel Lote de Terras nº. 85-1 com a área de 118.447,75 metros quadrados, ou seja, 11,8447 hectares, situado na Gleba Pirapó, constante da matrícula nº. 17.743, de 24 de maio de 2000, oriunda do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas, Paraná, para fins da construção de um Centro de Eventos Automotivos.

**Art. 2º.** A aquisição deve se dar por meio de prévia avaliação e procedimento administrativo regido pela Lei de Licitações.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.531.228,42 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, duzentos e vinte oito reais e quarenta e dois centavos), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e Saneamento, destinados à aquisição do imóvel descrito no *caput* do art. 1º desta lei, observada a legislação vigente em especial às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito, de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pró solvendo”, as quotas partes do Fundo a que se refere os arts. 158 e 159, inc. I, alínea “B”, ou outras que venham a substituir os termos do inc. IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para pagamento do principal e demais encargos.

**Art. 5º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º do art. 32, da Lei Complementar 101/2000 – LRF e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 6º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar anualmente as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 3º desta lei.

**Art. 7º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de fevereiro de 2022.

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 106/2022  
Data: 16/02/2022 - Horário: 13:38  
Legislativo - PL 7/2022

Francelise L. Paulucio

SERGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito



# SARTOR

Engenharia Agrônômica, Topografia e Perícias

# LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL : Lote de terras sob nº 85-1

ÁREA AVALIANDA : 11,8447 ha ou 4,89 alq.

MUNICÍPIO : ARAPONGAS – PR

LOCAL e DATA : LONDRINA - PR, 04 de Fevereiro de 2022

PROFISSIONAL : Alessandro Sartor Chicowski  
Engenheiro Agrônomo  
CREA nº PR-160274/D  
Fone: (43) 99959-3585  
E-mail: [engenharia.sartor@gmail.com](mailto:engenharia.sartor@gmail.com)

## CONTEÚDO

1. PROFISSIONAL.....	03
2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES .....	03
3. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA AVALIANDA .....	03
3.1. ÁREA AVALIADA .....	03
4. CARACTERIZAÇÃO DO ENTORNO DA ÁREA AVALIANDA .....	04
5. VISTORIA.....	06
6. PRESSUPOSTOS E RESSALVAS.....	06
7. DIAGNÓSTICO DO MERCADO .....	06
8. MÉTODOS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA ÁREA.....	07
9. TRATAMENTO DOS DADOS E IDENTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS .....	08
10. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO.....	12
10.1. GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO .....	12
10.2. GRAU DE PRECISÃO .....	13
11. DETERMINAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DE MERCADO DA ÁREA AVALIADA.....	14
12. CONCLUSÃO .....	15
13. ANEXOS .....	15
14. ENCERRAMENTO .....	15

## 1. PROFISSIONAL

**ALESSANDRO SARTOR CHICOWSKI**, Engenheiro Agrônomo, brasileiro, CREA nº 160274/D - PR, RG nº 10.756.023-8 SESP/PR e CPF nº 093.862.029-05, tendo concluído os trabalhos de campo, as diligências e os estudos técnicos necessários, vem com todo respeito apresentar o LAUDO DE AVALIAÇÃO, como segue:

## 2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Os serviços de campo foram executados sem impedimentos e na mais absoluta tranquilidade, no dia 20 de janeiro de 2022, sendo que a vistoria a campo foi concluída com êxito.

Foi recolhida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), referente aos trabalhos avaliatórios (Anexo I). (ART nº 1720220431020).

A execução do Laudo de Avaliação foi realizada em parceria com o Engenheiro Civil Diego Lima Chechin Camacho Arrebola, CREA nº 123.553/D. (Anexo II). (ART nº 1720220437975).

## 3. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA AVALIADA

### 3.1 ÁREA AVALIADA

Esta avaliação consiste em vistoriar, caracterizar e avaliar uma área de terras de 11,8447 há ou 4,89 alq., de matrícula nº 17.743, com as seguintes características:

**Matrícula:** nº 17.743 do 2º CRI de Arapongas – PR.

**Coordenadas da área:** Latitude: 23° 25' 42,61" S  
Longitude: 51° 30' 58,81" O

**Área da Matrícula:** 118.447,75 m<sup>2</sup> ou 11,8447 ha ou 4,89 alq.

A topografia do imóvel de matrícula 17.743 é de declividade para o fundo do terreno, no imóvel não existe edificações. O imóvel possui acesso direto a PR-444.



*Figura 01 – Mapa de localização da área avaliada*

#### **4. CARACTERIZAÇÃO DO ENTORNO DA ÁREA AVALIANDA**

O imóvel avaliando encontra-se inserido em eixo secundário de urbanização, direcionado pela PR-444 que liga o município de Arapongas ao município de Maringá e polos intermediários. A área possui características predominantemente rurais.

O imóvel possui 118.447,75 m<sup>2</sup> de área localizada em Zona Rural de Interesse Urbano das Rodovias PR-444 e BR-369, caracterizada por faixa de 200 (duzentos) metros de largura, de cada lado da rodovia, contados perpendicularmente a partir da área de domínio da mesma.

Neste zoneamento é permitido a implantação de chácaras de recreio, postos de combustíveis, vendas de produtos artesanais, hotéis e motéis, restaurantes e churrascarias, indústrias não incômodas, nocivas ou perigosas e atividades similares a critério do Conselho Municipal do Plano Diretor.



Figura 02 – Mapa de perímetro da área avaliada

## 5. VISTORIA

A vistoria ao imóvel, para fins deste Laudo, foi realizada pelo Engenheiro Agrônomo Alessandro Sartor Chicowski, na data de 20 de janeiro de 2022.

## 6. PRESSUPOSTOS E RESSALVAS

1. Todas as documentações apresentadas foram consideradas corretas e devidamente regularizadas, e que o imóvel se encontra devidamente regularizado em condição de imediata comercialização;
2. Não foram efetuadas investigações quanto às corretas dimensões registradas documentalmente. As observações “*in loco*” foram realizadas sem instrumentos de medição;
3. Este laudo baseia-se na matrícula nº 17.743, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Araongas - PR, na vistoria realizada dia 20/01/2022, em dados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Araongas, imagens obtidas pelo software Google Earth e coleta de dado mercadológicos;
4. Foram utilizadas as legislações municipais sobre o uso e ocupação do solo.
5. Foi considerado o aproveitamento o imóvel, sendo este comercializado conforme encontra-se atualmente, atendendo as potencialidades especificadas na lei de uso e ocupação do município de Araongas.

## 7. DIAGNÓSTICO DO MERCADO

O mercado apresenta grau de concorrência baixo, com o volume de ofertas compatível com o porte da cidade, os imóveis semelhantes ao avaliando na região estão sendo vendidos atualmente com alguma dificuldade. O que indica o desempenho recessivo de mercado.

A valorização imobiliária real apresenta tendências crescentes do valor de venda, uma vez que estes possuem atributos atrativos ao nicho de mercado em que se insere.

O imóvel tem uma liquidez baixa perante o mercado imobiliário da cidade, uma vez que se trata de um imóvel de dimensão compatível com a média dos imóveis atualmente lançados no mercado imobiliário e a disponibilidade de imóveis no município.

## 8. MÉTODOS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA DETERMINAÇÃO DO VALOR DAS ÁREAS

Na análise do valor de venda da área foi adotado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, o qual identifica o valor de mercado de um bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos amostrais comparáveis.

- Foi considerado na análise que a área avaliada possui potencialidades de uso com características urbanas e rurais conforme especificações da lei de uso e ocupação do município de Arapongas;
- O levantamento de dados de mercado foi efetuado através da pesquisa junto a imobiliárias, corretores de imóveis, sendo os dados coletados no período de janeiro de 2022;
- A pesquisa efetuada no mercado local em um raio de 6 km de distância do imóvel avaliando, sendo as amostras com acesso principal pela PR - 444, foram obtidos 12 elementos amostrais de mercado dos quais 11 foram efetivamente aproveitados;
- O tratamento estatístico dos elementos amostrais foi realizado com o auxílio do software TS-SISREG.

As variáveis foram definidas buscando identificar o segmento de mercado no qual o imóvel está inserido, buscando utilizar elementos amostrais nos quais as características formadoras de valor do imóvel avaliando estivessem contidas nos intervalos de características dos elementos amostrais.

Após os tratamentos estatísticos, foi desenvolvido modelo de regressão linear múltipla, onde as seguintes variáveis mostraram-se consistentes e significativas:

### **\* Data**

Variável independente, quantitativa, correspondente à área total do terreno. A amplitude amostral quanto à esta variável é de 2022

### **X1 Área do Terreno**

Variável independente, quantitativa, correspondente à área total do terreno. A amplitude amostral quanto à esta variável é de 48.400,00 m<sup>2</sup> a 653.400,00 m<sup>2</sup>

### **\* Localização**

Variável independente, tipo código alocado, correspondente a principal via de acesso do imóvel. A amplitude amostral quanto à esta variável é de 1 a 3, sendo:

- 1 - Saída a Oeste (PR-218/PR-444)
- 2 - Saída ao Sul (PR-170)

3 - Saída ao Norte (BR-369)

Foi observado somente amostras de valor 1

**\* Acesso**

Variável independente, tipo código alocado, correspondente ao tipo de acesso ao terreno. A amplitude amostral quanto à esta variável é de 0 e 3, sendo:

- 0 - Sem pavimentação
- 1 - Via Coletora
- 2 - Via Estrutural
- 3 - Rodovia

**X2 Distância ao centro**

Variável independente, quantitativa, correspondente a distância a pé do imóvel amostral até o centro da cidade (Paróquia Nossa Senhora Aparecida). A amplitude amostral quanto à esta variável é de 4.500,00 m a 8.100,00 m.

**Y Valor Unitário**

Variável dependente, representando o valor unitário de cada elemento, ou seja, a relação entre o valor de mercado total de cada elemento e sua respectiva área. Amplitude das amostras 16,53 R\$/m<sup>2</sup> a 290,00 R\$/m<sup>2</sup>.

## 9. TRATAMENTO DOS DADOS E IDENTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS

O tratamento estatístico foi realizado através do aplicativo TS-SISREG, da empresa TECSYS ENGENHARIA, versão 1.6.1.

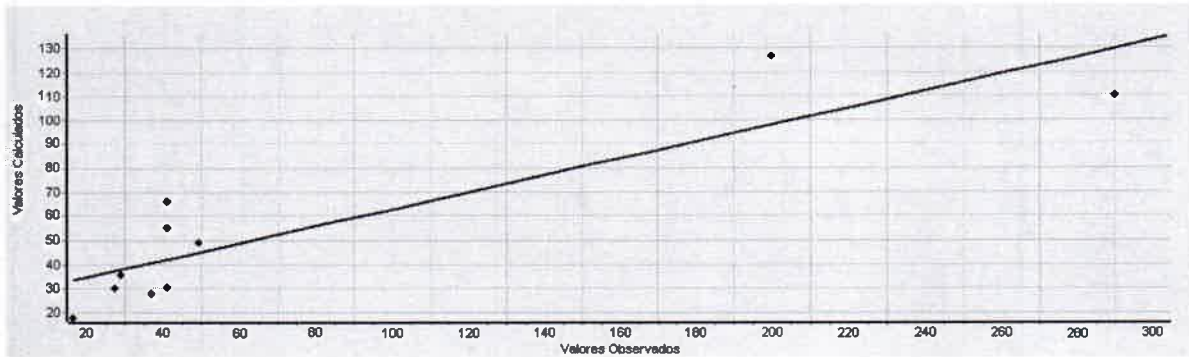
Após análise estatística e tratamento dos dados verificou-se as seguintes informações:

**Coefficiente de correlação linear (r):** igual a 0,83269 ou 83,3 % indicando que as variáveis utilizadas no modelo têm boa influência na formação do valor unitário.

**Coefficiente de determinação linear (r<sup>2</sup>):** igual 0,91252 indicando que 91,3% da formação dos preços de mercado, considerando os elementos amostrais considerados, foram explicadas pelas variáveis inseridas no modelo;

**Significância do modelo:** o valor de Fisher-Snedecor calculado, de 19,91 é superior ao valor tabelado, confirmando a hipótese de existência da regressão ao nível de significância de 1 %, o que indica que a probabilidade de a equação matemática ser interpretativa do fenômeno investigado é 99%, apresentando boa aderência, conforme gráfico abaixo:

A partir dos dados pesquisados pelo avaliador e das variáveis explicativas adotadas, foi gerado e ajustado o seguinte modelo matemático com o auxílio do sistema citado:

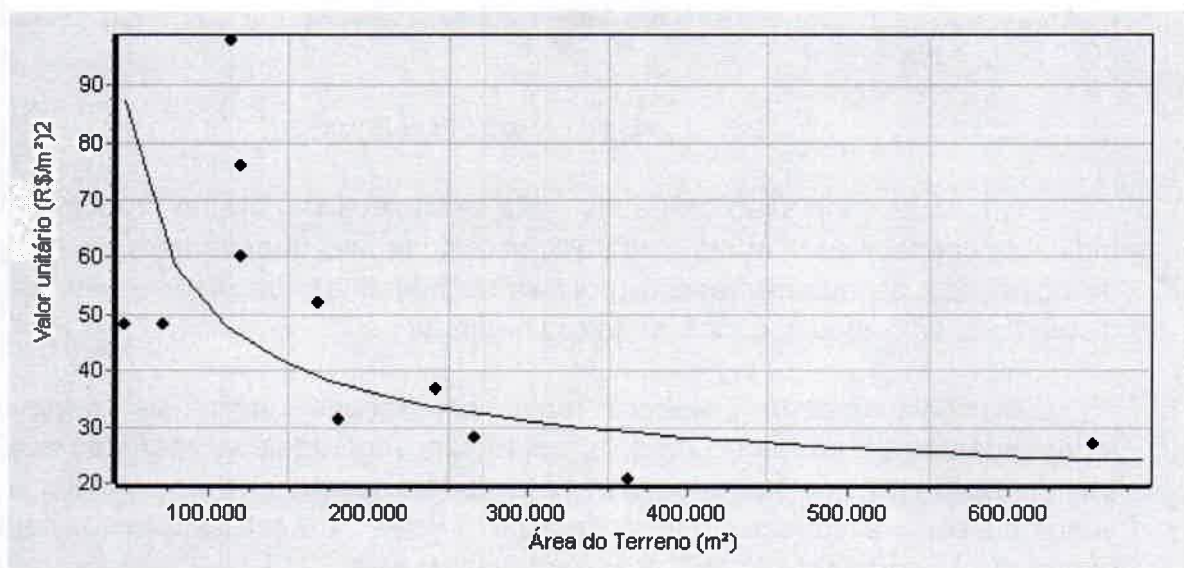


**Significância dos regressores:** a significância dos regressores foram todas inferiores a 30%. Desta forma podendo o modelo ser enquadrado, neste quesito, no Grau de Fundamentação I, conforme tabela 1 do item 9.2.1 da NBR 14653, parte 2.

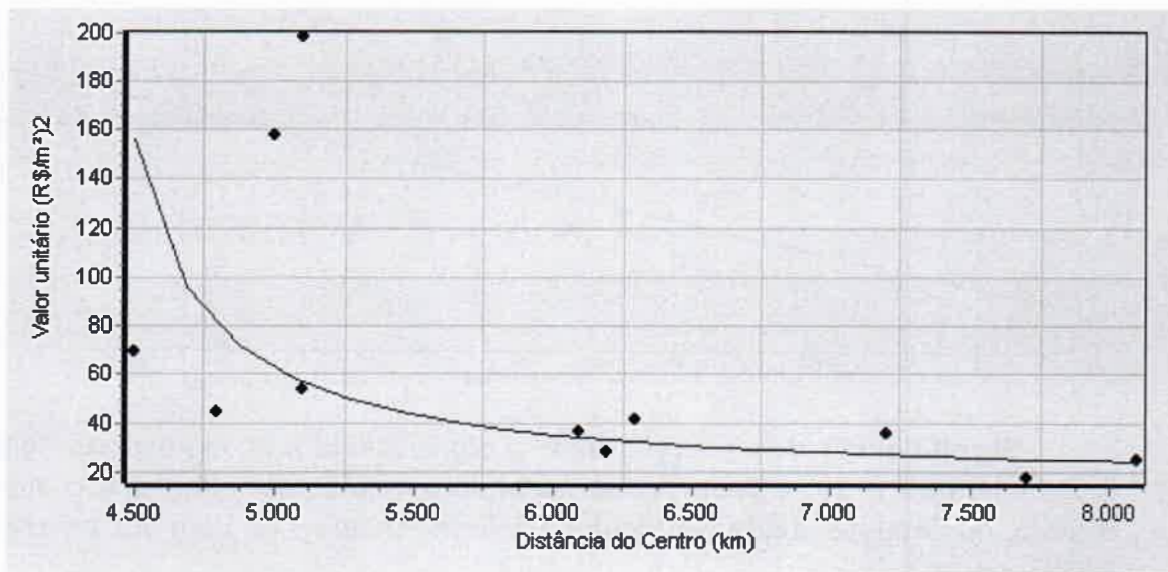
VARIÁVEL	Escala Linear	Significância (Soma das Caudas)	T-Student calculado
Área do terreno	$\ln(x)$	0,26	4,30
Distância ao centro	$1/X^2$	0,01	-6,16

Incremento dos regressores (hipóteses): os incrementos dos regressores confirmam as tendências da influência deles na formação do valor (hipóteses) e demonstram coerência com o que se esperava do mercado conforme abaixo:

- Quando se aumenta a variável/regressor "Área do Terreno", o valor unitário (R\$/m<sup>2</sup>) diminui – correlação negativa (-), vide gráfico abaixo:



- Quando se aumenta a variável/regressor "Distância ao centro", o valor unitário (R\$/m<sup>2</sup>) diminui – correlação negativa (-), vide gráfico abaixo:



Normalidade de resíduos: a normalidade dos resíduos apresentada foi de {72%; 100%; 100%} o que denota indícios de distribuição Normal Reduzida {68%; 90%; 95%}, vide gráfico a seguir:

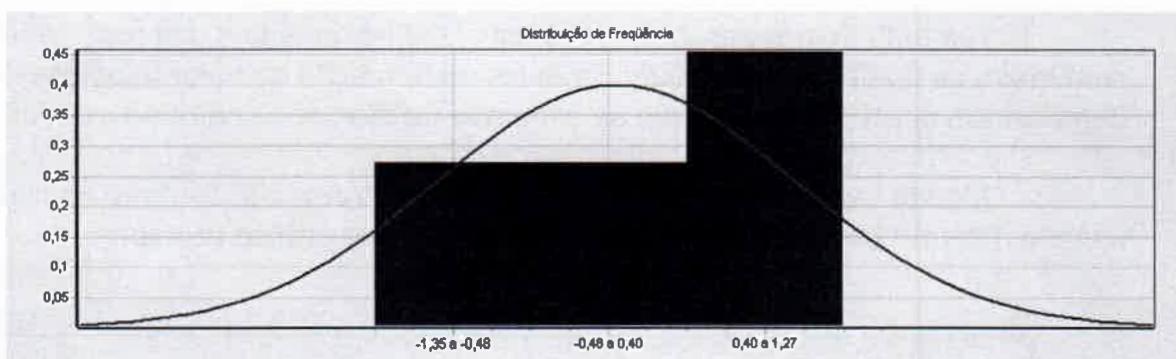


Gráfico de Distribuição de Frequência

Não Autorregressão: negadas, pela estatística de Durbin-Watson, com índice de confiabilidade mínima de 90%, para a variável dependente, a hipótese de ocorrência de autorregressão (positiva ou negativa), logo, admite-se que a distribuição de resíduos ocorre de forma homogênea.

Multicolinearidade: embora haja correlações entre as variáveis independentes utilizadas no modelo, estas são esperadas no mercado e não trazem distorção que comprometam ao modelo desde que os imóveis que venham a ser avaliados por este modelo não possuam características que sejam contrárias às correlações verificadas. Vide tabela abaixo:

Variável	Forma Linear	Área do Terreno (m <sup>2</sup> )	Distância do Centro (m)	Valor unitário (R\$/m <sup>2</sup> )
X <sub>1</sub>	lê(x)		88	84
X <sub>2</sub>	1/x <sup>2</sup>	51		91
Y	1/y	20	-67	

Tabela de Correlações

Homocedasticidade: os resíduos apresentam um comportamento na distribuição dos resíduos de forma aleatória, ou seja, apresenta um comportamento homocedástico (vide gráfico abaixo):

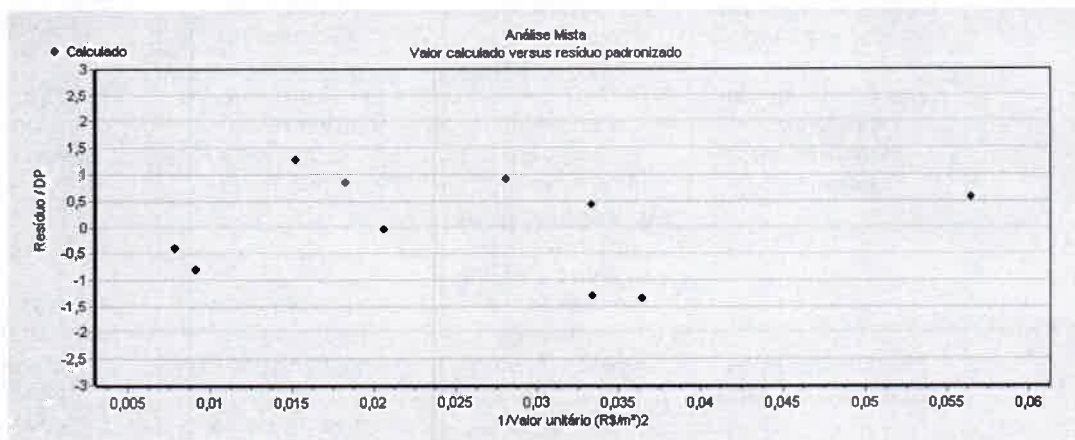


Gráfico de resíduos

Outliers: Foi observado a presença de uma amostra “outliers” na análise Não-Linear do modelo.

Número de dados de mercado utilizados: dos 12 (doze) elementos amostrais coletados, foram considerados 11 (onze) ao final do tratamento dos dados. Os elementos excluídos apresentaram-se disperso, caracterizando valores excessivos ou abaixo da média dos demais elementos amostrais ou ainda pontos influenciantes que podem alterar o comportamento de mercado.

### Equação matemática do Modelo

Procedidas às análises, o modelo proposto foi considerado satisfatório, apresentando a seguinte equação:

$$\begin{aligned}
 \text{Valor Unitário (R\$/m}^2\text{)} = & \\
 & 1 / ( -0,1145129 + \\
 & 0,015170742 * \ln(\text{Área do Terreno}) + \\
 & -1377476,8 * 1/\text{Distância do Centro}^2 )
 \end{aligned}$$

## 10. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

O Laudo deve ter enquadramento quanto ao Grau de Fundamentação e Grau de Precisão sendo que o primeiro está relacionado tanto com o empenho do engenheiro de avaliações como com o mercado e as informações que possam ser dele extraídas, já o segundo depende das características do mercado e da amostra coletada.

### 10.1 GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO

O enquadramento quanto ao grau de fundamentação no caso de utilização de modelos de regressão linear segue os critérios da Tabela 1, item 9.2.1, da NBR 14653, parte 2, conforme:

Item	Descrição	Graus		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando	<b>Completa quanto a todas as variáveis analisadas</b>	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma
2	Quantidade mínima de dados efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	<b>3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes</b>
3	Identificação dos dados de mercado	<b>Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas no local pelo autor do laudo</b>	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo
4	Extrapolação	Não admitida	<b>Admitida para apenas uma variável, desde que:</b> a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 20% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente e em módulo

Item	Descrição	Graus		
		III	II	I
			referida variável, em módulo	
5	Nível de significância $\alpha$ (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste de F de Snedecor	1%	2%	5%

Reprodução da tabela 1, item 9.2.1, da NBR 14653-2

Graus	III	II	I
Pontos mínimos	16	10	6
Itens obrigatórios no grau correspondente	2, 4, 5 e 6 no Grau III e os demais no mínimo no grau II	2, 4, 5 e 6 no Grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I

Reprodução da tabela 2, item 9.2.1.6.1, da NBR 14653-2

Como se observa acima, os itens 1, 3, 5 e 6 ficaram enquadrados no Grau III (3 pontos cada), o item 4 no Grau II (2 pontos) e o item 2 no Grau I, totalizando 15 pontos o que permite, considerando também o atendimento dos itens obrigatórios no grau correspondente, classificar o trabalho como Grau de Fundamentação I.

## 10.2 GRAU DE PRECISÃO

O enquadramento quanto ao grau de precisão no caso de utilização de modelos de regressão linear segue os critérios da Tabela 5, item 9.2.3, da NBR 14653-2, conforme abaixo:

Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência central	$\leq 30\%$	$\leq 40\%$	$\leq 50\%$

Reprodução da tabela 5, item 9.2.3, da NBR 14653-2

O presente laudo atingiu Grau de Precisão III, uma vez que as amplitudes dos intervalos de confiança para as avaliações do valor de mercado do imóvel avaliado foi 26,72 %.

## 11. DETERMINAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DE MERCADO DA ÁREA AVALIADA

Considerando a metodologia de avaliação baseada na NBR 14653-1 e 2 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e as variáveis a seguir descritas determinou-se o valor de mercado considerado justo por este signatário.

Foram considerados os seguintes atributos de entrada do lote paradigma da área avaliada:

VARIÁVEL	Valor	Unidade	Obs.
Área do Terreno (m <sup>2</sup> )	118.447,75	m <sup>2</sup>	-
Distância do Centro (km)	9.300,00	m	Extrapolação 14,81%

Resultados para a estimativa de tendência central utilizando a moda para o valor unitário do m<sup>2</sup>, com intervalo de confiança ao nível de 80%:

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	18,89	<b>21,37</b>	24,60	-11,61%	15,11%	26,72%
Predição (80%)	17,12	<b>21,37</b>	28,45	-19,89%	33,13%	53,03%
Campo de Arbitrio	18,16	<b>21,37</b>	24,58	-15,02%	15,02%	30,00%

Fundamentado nos elementos e condições constantes no Laudo de Avaliação, é atribuído a área avaliada, o seguinte valor de **R\$ 21,37 / m<sup>2</sup> (vinte e um reais com trinta e sete centavos)**.

**Valor Estimado Unitário = R\$ 21,37 / m<sup>2</sup>**  
**(Vinte e um reais com trinta e sete centavos)**  
**Data-base = Janeiro de 2022**

**Valor Estimado Unitário por alqueire = R\$ 517.154,00 / alq.**  
**(Quinhentos e dezessete mil, cento e cinquenta e quatro reais)**  
**Data-base = Janeiro de 2022**

Assim a área do imóvel, 118.447,75 m<sup>2</sup> multiplicado por R\$ 21,37 / m<sup>2</sup> = **R\$ 2.531.228,42 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, duzentos e vinte e oito reais com quarenta e dois centavos)**.

**Intervalo de valores admissíveis:**

	Mínimo (R\$)	Estimativa (R\$)	Máximo (R\$)
Confiança (80 %)	2.237.478,00	<b>2.531.228,42</b>	2.913.814,65
Predição (80%)	2.027.825,48	<b>2.531.228,42</b>	3.369.838,49
Campo de Arbitrio	2.151.011,14	<b>2.531.228,42</b>	2.911.445,69

## 12. CONCLUSÃO

Finalizo este Laudo Avaliatório com o valor total do imóvel, diante da exposição apresentada nos itens anteriores e após análise de todos os fatos, dados técnicos e elementos documentais disponíveis, chegou-se ao seguinte valor:

a) Conforme descrito no item 11 deste Laudo, o valor de mercado para o imóvel de matrícula nº 17.743 é de: **R\$ 517.154,00 por alqueire**, totalizando o valor para o imóvel de matrícula nº 17.743 de **R\$ 2.531.228,42 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, duzentos e vinte e oito reais com quarenta e dois centavos)** para a Data Base de janeiro de 2022.

**Valor Estimado Unitário por alqueire = R\$ 517.154,00 / alq.  
(Quinhentos e dezessete mil, cento e cinquenta e quatro reais)  
Data-base = Janeiro de 2022**

**Valor Estimado total do imóvel = R\$ 2.531.228,42  
(Dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, duzentos e vinte e oito reais com quarenta e dois centavos)  
Data-base = Janeiro de 2022**

## 13. ANEXOS

- I. ART – Eng. Agrônomo Alessandro Sartor Chicowski;
- II. ART – Eng. Civil Diego Lima Chechin C. Arrebola;
- III. Relatório fotográfico da área avalianda;
- IV. Relação e descrição dos dados amostrais de mercado utilizados;

## 14. ENCERRAMENTO

Este LAUDO DE AVALIAÇÃO é composto de 19 (dezenove) páginas no anverso.

Londrina - PR, 04 de fevereiro de 2022.

ALESSANDRO SARTOR  
CHICOWSKI:093862029  
05  
Assinado de forma digital por  
ALESSANDRO SARTOR  
CHICOWSKI:09386202905  
Dados: 2022.02.04 11:22:15 -03'00'

DIEGO LIMA  
CHECHIN CAMACHO  
ARREBOLA:  
05240362920  
Digitally signed by DIEGO LIMA CHECHIN  
CAMACHO ARREBOLA:05240362920  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3  
OU=EM BRANCO, OU=1182580200157,  
CN=DIEGO LIMA CHECHIN CAMACHO  
ARREBOLA:05240362920  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2022.02.04 11:30:17  
Foxit PhantomPDF Version: 9.4.1

**ALESSANDRO SARTOR CHICOWSKI**  
Engenheiro Agrônomo - Crea PR-160274/D  
Credenciado pelo INCRA sob o código OYUM  
Especialista em Georreferenciamento  
de Imóveis Urbanos e Rurais – UEM

**Diego Lima Chechin C. Arrebola**  
Engenheiro Civil  
CREA nº PR 123.553/D

## ANEXO I



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-PR**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Página 1/1  
**ART de Obra ou Serviço**  
1720220431020

<b>1. Responsável Técnico</b>	
<b>ALESSANDRO SARTOR CHICOWSKI</b>	
Título profissional: <b>ENGENHEIRO AGRONOMO</b>	RNP: 1716264782 Carteira: PR-160274/D
<b>2. Dados do Contrato</b>	
Contratante: <b>MUNICIPIO DE ARAPONGAS</b> R GARCAS, 750 CENTRO - ARAPONGAS/PR 86700-175	CNPJ: 76.958.966/0001-06
Contrato: (Sem número)	Celebrado em: 20/01/2022
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira	
<b>3. Dados da Obra/Serviço</b>	
MATRICULA N° 17.743, PR-444 RURAL - ARAPONGAS/PR 86702-625	
Data de início: 20/01/2022	Previsão de término: 20/02/2022
Coordenadas Geográficas: -23,430135 x -51,51591	
Proprietário: CANAÃ - INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA	CNPJ: 04.672.963/0001-92
<b>4. Atividade Técnica</b>	
Elaboração [Avaliação, Laudo] de capacidade de uso do solo	Quantidade 11,8447
	Unidade HA
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART	
<b>5. Observações</b>	
LAUDO DE AVALIAÇÃO - MATRICULA N° 17.743	
<b>7. Assinaturas</b>	
Declaro serem verdadeiras as informações acima	
Local	data
ALESSANDRO SARTOR CHICOWSKI:09386202905	Assinado de forma digital por ALESSANDRO SARTOR CHICOWSKI:09386202905 Dados: 2022.02.04 11:22:51 -03'00'
ALESSANDRO SARTOR CHICOWSKI - CPF: 093.862.029-05	
MUNICIPIO DE ARAPONGAS - CNPJ: 76.958.966/0001-06	
<b>8. Informações</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site <a href="http://www.crea-pr.org.br">www.crea-pr.org.br</a>.</li> <li>- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <a href="http://www.crea-pr.org.br">www.crea-pr.org.br</a> ou <a href="http://www.confesa.org.br">www.confesa.org.br</a></li> <li>- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.</li> </ul>	
Acesso nosso site <a href="http://www.crea-pr.org.br">www.crea-pr.org.br</a> Central de atendimento: 0800 041 0067	
 <b>CREA-PR</b> <small>Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná</small>	

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em : 27/01/2022

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720220431020

A autenticidade desta ART pode ser verificada em <https://servicos.crea-pr.org.br/publico/art>  
Impresso em: 27/01/2022 19:15:03

[www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)



**ANEXO II**

Página 1/1



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
 Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-PR**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

**ART de Obra ou Serviço**  
**1720220437975**

Cosultor à 1720220431020

<b>1. Responsável Técnico</b>		
<b>DIEGO LIMA CHECHIN CAMACHO ARREBOLA</b>		
Título profissional: <b>ENGENHEIRO CIVIL</b>	RNP: <b>1710614293</b>	Carteira: <b>PR-123553/D</b>
<b>2. Dados do Contrato</b>		
Contratante: <b>MUNICÍPIO DE ARAPONGAS</b>		CNPJ: <b>76.958.966/0001-06</b>
R GARCAS, 750 CENTRO - ARAPONGAS/PR 86700-175		
Contrato: (Sem número)	Celebrado em: <b>20/01/2022</b>	
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira		
<b>3. Dados da Obra/Serviço</b>		
MATRICULA N° 17.743, PR-444		
RURAL - ARAPONGAS/PR 86702-625		
Data de Início: <b>20/01/2022</b>	Previsão de término: <b>20/02/2022</b>	Coordenadas Geográficas: <b>-23,430135 x -51,51591</b>
Proprietário: <b>CANAÃ - INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA</b>		CNPJ: <b>04.672.963/0001-92</b>
<b>4. Atividade Técnica</b>		
Elaboração	Quantidade	Unidade
[Avaliação, Laudo] de imóveis	1,00	UNID
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART		
<b>5. Observações</b>		
LAUDO DE AVALIAÇÃO - MATRICULA N° 17.743		
<b>7. Assinaturas</b>		
Declaro serem verdadeiras as informações acima		
Local _____, _____ de _____ de _____ <b>DIEGO LIMA CHECHIN CAMACHO ARREBOLA: 05240362920</b> <small>           O profissional DIEGO LIMA CHECHIN CAMACHO ARREBOLA, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR nº 1710614293, declara que a presente ART foi elaborada em conformidade com as normas técnicas e legais em vigor.         </small> <b>DIEGO LIMA CHECHIN CAMACHO ARREBOLA - CPF: 052.403.629-20</b>	<b>8. Informações</b> - A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site <a href="http://www.crea-pr.org.br">www.crea-pr.org.br</a> . - A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <a href="http://www.crea-pr.org.br">www.crea-pr.org.br</a> ou <a href="http://www.confes.org.br">www.confes.org.br</a> . - A guarda de via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.	
MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - CNPJ: 76.958.966/0001-06	Acesso nosso site <a href="http://www.crea-pr.org.br">www.crea-pr.org.br</a> Central de atendimento: 0800 041 0067  <b>CREA-PR</b> <small>Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná</small>	

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em : 27/01/2022

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720220437975

A autenticidade desta ART pode ser verificada em <https://servicos.crea-pr.org.br/publico/art>

Impresso em: 27/01/2022 17:06:51

[www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)



**ANEXO III - Relatório fotográfico da área avaliada**

Área Avaliada.



Fonte: Eng. Alessandro Sartor Chicowski

Frente da área Avaliada.



Fonte: Eng. Alessandro Sartor Chicowski

**ANEXO IV - Relação e descrição dos dados amostrais de mercado utilizados**

Dados	Endereço	Observação	Área do Terreno (m <sup>2</sup> )	Valor Oferta	Localização	Acesso	Distância do Centro (m)	Oferta / Negócio	Valor unitário (R\$/m <sup>2</sup> ) <sup>2</sup>
1	-23.41372662589307, -51.472544043423106	IMOBILIÁRIA LINHAM - ROGER/ADEMIR - 991429920	121000	24200000	1	3	5000	0,9	200
2	-23.414339557256007, -51.4738321951685	DEMOBILI - MÁRICO - 999110666	113740	32984600	1	3	5100	0,9	290
3	-23.418358713904, -51.47203676454408	9,97E+08	653400	32400000	1	3	4500	0,9	49,59
4	-23.413171825798965, -51.47550752970302	JOSÉ 10 PRA10 - 999719521	242000	12000000	1	3	5100	0,9	49,59
5	-23.416083787949233, -51.48636606622562	ADEMIR	181500	5000000	1	3	6200	0,9	27,55
6	-23.41943931835457, -51.48496437508227	JOÃO GRAÇA - 996430070	72600	3000000	1	3	6100	0,9	41,32
7	-23.418783020218626, -51.48766630281139	ELIAS - FAMÍLIA - 30554595	169400	7000000	1	3	6300	0,9	41,32
8	-23.419623881655728, -51.50235481216457	ALCIDES MOSCATELLI - 999711628 - CISO	363000	6000000	1	3	7700	0,9	16,53
9	-23.420968854240176, -51.504819153715204	JOSI - 999258264	48400	1400000	1	3	8100	0,9	28,93
10*	-23.395905097344297, -51.47614608009129	JOSÉ PONTALTI - 988027240	121000	4500000	1	0	4800	0,9	37,19
11	-23.397770823836684, -51.480856403906	STA. ALICE - 32764500 - ANGELICA	266200	11000000	1	0	4800	0,9	41,32
12	-23.396087120606207, -51.485715474964984	CARLOS BISCA - 999721319	121000	4500000	1	0	7200	0,9	37,19

\* Elementos desconsiderados



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**Estado do Paraná**

MENSAGEM Nº. 007/2022

Arapongas, 16 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Visando à construção de um Centro de Eventos Automotivos, a fim de assegurar o direito constitucional ao lazer e também a econômica local, por meio de atividades esportivas e culturais, temos a honra de encaminhar este Projeto de Lei, a fim de que esta respeitável Casa autorize a aquisição de imóvel específico para tanto, visando à consecução de tão esperado projeto.

Evidentemente, conforme consta do próprio Projeto de Lei, referida aquisição deve ser precedida de prévia avaliação e procedimento licitatório (inexigibilidade – terreno específico). Aludida avaliação foi realizada por Perito especialmente contratado, inclusive, com larga atividade como Perito Judicial nesta Comarca.

O valor avaliado no lote foi de R\$ 2.531.228,42 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, duzentos e vinte oito reais e quarenta e dois centavos), conforme laudo em anexo, ratificado pela Comissão de Avaliação do Município de Arapongas.

Para fazer frente ao custeio, além da autorização para a aquisição da área, este Projeto de Lei busca a autorização para o financiamento dos valores por meio da Caixa Econômica Federal.

Para tanto, precisamos da autorização desta competente Casa de Leis, já que se trata de aquisição de imóvel e financiamento para o levantamento de recursos financeiros para tanto.

Assim sendo, mediante o exposto, submetemos a essa Colenda Câmara de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço, **em regime de urgência, com a convocação de sessões extraordinárias**, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

  
SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

Exmo. Sr.,  
RUBENS FRANZIN MANOEL  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTÓCOLO GERAL 105/2022  
Data: 16/02/2022 - Horário: 13:37  
Legislativo - MSGP 7/2022

Francelise L. Paulucio



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº07/2022

SUMULA: DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel e contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF para tal fim e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

DATA DA LEITURA: 21/02/2022

RELATOR: Meiry

Arapongas, 21 de fevereiro de 2022.

**Sebastião Ferreira da Silva – “Cecéu” PSC**

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

03/03/2022



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 07/2022.

**Súmula:** Fica o poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 2.531.228,42 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, duzentos e vinte oito reais e quarenta e dois centavos), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à infraestrutura e Saneamento, destinados à aquisição do imóvel descrito no caput do art. 1º desta lei, observada a legislação vigente em especial às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO.

**DATA DA LEITURA:** 02/03/2022

**RELATOR:** Milton Aparecido Xavier

Arapongas (Pr), 03 de Março de 2022.

VEREADOR ANTONIO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS

(TONINHO DA AMBULÂNCIA)

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

*Exatidão  
3/3/2022*



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº07/2022

SUMULA: DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel e contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF para tal fim e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

DATA DA LEITURA: 21/02/2022

RELATOR: Meiry

Arapongas, 21 de fevereiro de 2022.

Sebastião Ferreira da Silva – “Cecéu” PSC

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Sh. 23/02/22



# Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 216/2022  
Data: 07/03/2022 - Horário: 09.49  
Legislativo - PCJR 13/2022

Francelise L. Paulucio

PARECER nº 13/2022.

2

**Assunto:** Projeto de Lei n. 07/2022

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel e contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF para tal fim e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Rubens Franzin Manoel, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 21 de fevereiro de 2022, Projeto de Lei nº. 07/2022, de 16 de fevereiro de 2022.

### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel e contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF.

Acompanha a mensagem correspondente.

Não foram apresentadas emendas à matéria em análise

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

### **II – Parecer do Relator**

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, e art. 67 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao



# Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Adquirir imóvel: Justifica a mensagem que “Evidentemente, conforme consta do próprio Projeto de Lei, referida aquisição deve ser precedida de prévia avaliação e procedimento licitatório (inexigibilidade – terreno específico). Aludida avaliação foi realizada por Perito especialmente contratado, inclusive, com larga atividade como Perito Judicial nesta Comarca.”

Entendo, assim, estar de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Contratar Operação de Crédito: Justifica a mensagem que “O valor avaliado no lote foi de R\$ 2.531.228,42 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, duzentos e vinte oito reais e quarenta e dois centavos), conforme laudo em anexo, ratificado pela Comissão de Avaliação do Município de Arapongas. Para fazer frente ao custeio, além da autorização para a aquisição da área, este Projeto de Lei busca a autorização para o financiamento dos valores por meio da Caixa Econômica Federal.”

No texto legal, em seu Art. 4º, apresenta a garantia do crédito ora pretendido:

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito, de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pró solvendo”, as quotas partes do Fundo a que se refere os arts. 158 e 159, inc. I, alínea “B”, ou outras que venham a substituir os termos do inc. IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para pagamento do principal e demais encargos.

No mais, entendo, ainda, que finalidade apresentada vai de encontro ao interesse público, não existindo óbice à tramitação do presente projeto de lei.

Assim, diante do exposto e dos documentos acostados, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos. *[Assinatura]*



# Câmara Municipal de Arapongas


Estado do Paraná

## III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 07/2022, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 04 de março de 2022.

  
**Sebastião Ferreira da Silva**  
Presidente

  
**Rodrigo C. de Almeida de Deus**  
Membro

  
**Rosemary Soares G. Farias**  
Relatora



# Câmara Municipal de Arapongas

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 05/2022.

**Assunto:** Projeto de Lei nº. 07/2022

**Autoria:** Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel e contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF para tal fim e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Rubens Franzin Manoel, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 21 de fevereiro de 2022, Projeto de Lei nº. 07/2022, de 16 de fevereiro de 2022.

### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel e contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

### **II – Parecer do Relator**

Solicitada inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

Justifica a mensagem que: “Visando à construção de um Centro de Eventos Automotivos, a fim de assegurar o direito constitucional ao lazer e também a econômica local, por meio de atividades esportivas e culturais, temos a honra de encaminhar este Projeto de Lei, a fim de que está respeitável Casa autorize a aquisição de imóvel específico para tanto, visando à consecução de tão esperado projeto.”

O presente projeto está de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que aponto o disposto no Art. 40, além da devida solicitação de autorização legislativa.



# Câmara Municipal de Arapongas


Estado do Paraná

Assim, verifico que não há qualquer impedimento a tramitação do Projeto de Lei nº. 07/2022 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

### III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 07/2022, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 04 de março de 2022.

  
Antonio Aparecido R. dos Santos  
Presidente

  
José Maria da Silva  
Relator

  
Milton Ap. Xavier  
Membro

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROT. CL. O. GERAL 217/2022  
Data: 07/03/2022 - Horário: 09:51  
Legislativo - DCFO 5/2022

Francelise L. Paulucio



# Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

## PROJETO DE LEI Nº. 5.085/2022

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel e contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF para tal fim e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei a adquirir o imóvel Lote de Terras nº. 85-1 com a área de 118.447,75 metros quadrados, ou seja, 11,8447 hectares, situado na Gleba Pirapó, constante da matrícula nº. 17.743, de 24 de maio de 2000, oriunda do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas, Paraná, para fins da construção de um Centro de Eventos Automotivos.

**Art. 2º.** A aquisição deve se dar por meio de prévia avaliação e procedimento administrativo regido pela Lei de Licitações.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.531.228,42 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, duzentos e vinte oito reais e quarenta e dois centavos), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e Saneamento, destinados à aquisição do imóvel descrito no *caput* do art. 1º desta lei, observada a legislação vigente em especial às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito, de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pró solvendo”, as quotas partes do Fundo a que se refere os arts. 158 e 159, inc. I, alínea “B”, ou outras que venham a substituir os termos do inc. IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para pagamento do principal e demais encargos.

**Art. 5º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º do art. 32, da Lei Complementar 101/2000 – LRF e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 6º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar anualmente as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 3º desta lei.

A



# Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de março de 2022.



**Marcio Antonio Nickenig**  
1º Secretário

**Rubens Franzin Manoel**  
Presidente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

---

**LEI Nº. 5.059, DE 15 DE MARÇO DE 2022**

**Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel e contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF para tal fim e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei a adquirir o imóvel Lote de Terras nº. 85-1 com a área de 118.447,75 metros quadrados, ou seja, 11,8447 hectares, situado na Gleba Pirapó, constante da matrícula nº. 17.743, de 24 de maio de 2000, oriunda do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas, Paraná, para fins da construção de um Centro de Eventos Automotivos.

**Art. 2º.** A aquisição deve se dar por meio de prévia avaliação e procedimento administrativo regido pela Lei de Licitações.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.531.228,42 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, duzentos e vinte oito reais e quarenta e dois centavos), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e Saneamento, destinados à aquisição do imóvel descrito no *caput* do art. 1º desta lei, observada a legislação vigente em especial às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito, de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pró solvendo*”, as quotas partes do Fundo a que se refere os arts. 158 e 159, inc. I, alínea “B”, ou outras que venham a substituir os termos do inc. IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para pagamento do principal e demais encargos.

**Art. 5º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º do art. 32, da Lei Complementar 101/2000 – LRF e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

---

**Art. 6º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar anualmente as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 3º desta lei.


**Art. 7º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de março de 2022.



**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**  
Prefeito



**ROBERTO DIAS SIENA**  
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA

Publicação legal

**FOLHA DE LONDRINA /  
DIÁRIO DO MUNICÍPIO**

Em 16 / 03 / 2022



**Katia Niquelon**  
Servidora





# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná



## Prefeitura do Município de Arapongas Estado do Paraná

### LEI N.º 5.059, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel e contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF para tal fim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei a adquirir o imóvel Lote de Terras n.º 85-1 com a área de 118.447,75 metros quadrados, ou seja, 11,8447 hectares, situado na Gleba Pirapó, constante da matrícula n.º 17.743, de 24 de maio de 2000, oriunda do 2.º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas, Paraná, para fins da construção de um Centro de Eventos Automotivos.

**Art. 2.º** A aquisição deve se dar por meio de prévia avaliação e procedimento administrativo regido pela Lei de Licitações.

**Art. 3.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.531.228,42 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, duzentos e vinte oito reais e quarenta e dois centavos), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e Saneamento, destinados à aquisição do imóvel descrito no *caput* do art. 1.º desta lei, observada a legislação vigente em especial às disposições da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito, de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pró solvendo", as quotas partes do Fundo a que se refere os arts. 158 e 159, inc. I, alínea "B", ou outras que venham a substituir os termos do inc. IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para pagamento do principal e demais encargos.

**Art. 5.º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1.º do art. 32, da Lei Complementar 101/2000 – LRF e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

**Art. 6.º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar anualmente as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 3.º desta lei.

**Art. 7.º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de março de 2022.

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**

Prefeito

**ROBERTO DIAS SIENA**

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Publicado no Jornal

*Folha de Notícias*

Em 16.03.2022

Edição: 22381... Página 3

*Janaia*  
Funcionário

ANO DE 20\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 5060

PROJETO DE LEI Nº 10/2022

Projeto de

Cria e institui o Curso pré-vestibular municipal gratuito de Arapongas e dá outras providências.

PODER EXECUTIVO

Autor:

## HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
A comissão de <u>justica</u> para emitir até <u>01</u> de <u>03</u> de <u>2022</u> Arapongas, de <u>02</u> de <u>03</u> de <u>2022</u> ..... Presidente	Aprovado em <u>1ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u> ..... Arapongas, <u>07</u> de <u>03</u> de <u>2022</u> ..... Presidente
	Aprovado em <u>2ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u> ..... Arapongas, <u>14</u> de <u>03</u> de <u>2022</u> ..... Presidente
	COM PEDIDO DE URGÊNCIA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**Estado do Paraná**

**PROJETO DE LEI Nº. 010/22, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

**Cria e instituí o Curso pré-vestibular municipal gratuito de Arapongas e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica criado e instituído pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, o Curso pré-vestibular municipal gratuito, objetivando o atendimento prioritário aos estudantes oriundos das escolas públicas que concluíram ou venham a concluir o ensino médio no município de Arapongas.

**Art. 2º** O Curso pré-vestibular deverá atender prioritariamente aos estudantes provenientes de escolas públicas e de baixa renda, residentes no município, visando o acesso ao ensino superior e que preencham ao menos um dos requisitos abaixo:

- I- Estudante egresso que tenha concluído o ensino médio em escola pública;
- II- Estudante egresso da rede privada de ensino que tenha cursado o ensino fundamental e o ensino médio com bolsa de estudos de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade.
- III- Estudante egresso que esteja cursando o terceiro ano do ensino médio em escola pública do município de Arapongas.

**Art. 3º** A gestão do Curso pré-vestibular municipal dar-se-á por meio dos esforços da Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá a coordenação pedagógica e de pessoal.

§ 1º As disciplinas do Curso pré-vestibular serão ministradas por corpo docente voluntário.

§ 2º Fica autorizado o pagamento de despesas com transporte e alimentação dos docentes voluntários.

**Art. 4º** O preenchimento das vagas do Curso pré-vestibular municipal dar-se-á por meio de processo seletivo, cujas regras serão definidas por meio da Secretaria Municipal de Educação, em edital a ser publicado.

**Art. 5º** O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei, ficam por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de fevereiro de 2022.

  
SERGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 180/2022  
Data: 24/02/2022 • Horário: 14:32  
Legislativo - PL 10/2022

Francelise L. Paulucio



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**Estado do Paraná**

---

**MENSAGEM Nº. 010/2022**

Arapongas, 22 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres edis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição formal do Cursinho pré-vestibular do município de Arapongas.

Conforme é de conhecimento de Vossas Excelências, o cursinho municipal já existe na prática e tem trazido grandes frutos para os alunos araponguenses, gerando a aprovação em diversos vestibulares do país.

Trata-se de curso gratuito, tocado pela Secretaria Municipal de Educação e com valorosa colaboração de professores voluntários.

A intenção deste Projeto é instituir formalmente e eternizar tal curso no município, além de autorizar o pagamento de eventuais despesas dos Professores voluntários, caso necessário (restrito a transporte e alimentação).

Considerando-se que se avizinha o início das aulas, mediante o exposto, submetemos a essa Colenda Câmara de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço, em regime de urgência, com a convocação de sessões extraordinárias, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

  
SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

Exmo. Sr.,  
RUBENS FRANZIN MANOEL  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 170/2022  
Data: 24/02/2022 - Horário: 09:37  
Legislativo - MSQP 10/2022

Francelise L. Paulucio



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 10/2022

SUMULA: DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022 Cria e institui o Curso pré-vestibular municipal gratuito de Arapongas e dá outras providências.

**AUTOR: Poder Executivo**

DATA DA LEITURA: 02/03/2022

RELATOR: Cecéu

Arapongas, 02 de março de 2022.

**Sebastião Ferreira da Silva – “Cecéu” PSC**

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

*03/03/22*



# Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 218/2022  
Data: 07/03/2022 - Horário: 09:54  
Legislativo - PCJR 14/2022

Francelise L. Paulucio

PARECER nº 14 /2022.

**Assunto:** Projeto de Lei n. 10/2022

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** Cria e instituí o Curso pré-vestibular municipal gratuito de Arapongas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Rubens Franzin Manoel, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 02 de março de 2022, Projeto de Lei nº. 10/2022, de 22 de fevereiro de 2022.

### I – Relatório

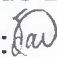
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que Cria e instituí o Curso pré-vestibular municipal gratuito de Arapongas.

Acompanha a mensagem correspondente.

Não foram apresentadas emendas à matéria em análise

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

### II – Parecer do Relator

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, e art. 67 da Lei Orgânica Municipal: 



# Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Justifica a mensagem que:

Conforme é de conhecimento de Vossas Excelências, o cursinho municipal já existe na prática e tem trazido grandes frutos para os alunos araponguenses, gerando a aprovação em diversos vestibulares do país.

Trata-se de curso gratuito, tocado pela Secretaria Municipal de Educação e com valorosa colaboração de professores voluntários.

Salienta-se, ainda, que compete ao Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (Inciso V, Art. 9º, L.O.M).

No mais, entendo, ainda, que finalidade apresentada vai de encontro ao interesse público, não existindo óbice à tramitação do presente projeto de lei.

Assim, diante do exposto e dos documentos acostados, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos. *Jaw.*



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 10/2022, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 04 de março de 2022.

  
**Sebastião Ferreira da Silva**  
Presidente-Relator

  
**Rodrigo C. de Almeida de Deus**  
Membro

  
**Rosemary Soares G. Farias**  
Membro



# Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

## PROJETO DE LEI Nº. 5.086/2022

Cria e instituí o Curso pré-vestibular municipal gratuito de Arapongas e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica criado e instituído pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, o Curso pré-vestibular municipal gratuito, objetivando o atendimento prioritário aos estudantes oriundos das escolas públicas que concluíram ou venham a concluir o ensino médio no município de Arapongas.

Art. 2º O Curso pré-vestibular deverá atender prioritariamente aos estudantes provenientes de escolas públicas e de baixa renda, residentes no município, visando o acesso ao ensino superior e que preencham ao menos um dos requisitos abaixo:

- I- Estudante egresso que tenha concluído o ensino médio em escola pública;
- II- Estudante egresso da rede privada de ensino que tenha cursado o ensino fundamental e o ensino médio com bolsa de estudos de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade.
- III- Estudante egresso que esteja cursando o terceiro ano do ensino médio em escola pública do município de Arapongas.

Art. 3º A gestão do Curso pré-vestibular municipal dar-se-á por meio dos esforços da Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá a coordenação pedagógica e de pessoal.

§ 1º As disciplinas do Curso pré-vestibular serão ministradas por corpo docente voluntário.

§ 2º Fica autorizado o pagamento de despesas com transporte e alimentação dos docentes voluntários.

Art. 4º O preenchimento das vagas do Curso pré-vestibular municipal dar-se-á por meio de processo seletivo, cujas regras serão definidas por meio da Secretaria Municipal de Educação, em edital a ser publicado.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei, ficam por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de março de 2022.



**Marcio Antonio Nickenig**

1º Secretário



**Rubens Franzin Manoel**

Presidente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**Estado do Paraná**

---

**LEI Nº. 5.060, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

**Cria e institui o Curso pré-vestibular municipal gratuito de Arapongas e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado e instituído pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, o Curso pré-vestibular municipal gratuito, objetivando o atendimento prioritário aos estudantes oriundos das escolas públicas que concluíram ou venham a concluir o ensino médio no município de Arapongas.

**Art. 2º** O Curso pré-vestibular deverá atender prioritariamente aos estudantes provenientes de escolas públicas e de baixa renda, residentes no município, visando o acesso ao ensino superior e que preencham ao menos um dos requisitos abaixo:

- I- Estudante egresso que tenha concluído o ensino médio em escola pública;
- II- Estudante egresso da rede privada de ensino que tenha cursado o ensino fundamental e o ensino médio com bolsa de estudos de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade.
- III- Estudante egresso que esteja cursando o terceiro ano do ensino médio em escola pública do município de Arapongas.

**Art. 3º** A gestão do Curso pré-vestibular municipal dar-se-á por meio dos esforços da Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá a coordenação pedagógica e de pessoal.

§ 1º. As disciplinas do Curso pré-vestibular serão ministradas por corpo docente voluntário.

§ 2º. Fica autorizado o pagamento de despesas com transporte e alimentação dos docentes voluntários.

**Art. 4º** O preenchimento das vagas do Curso pré-vestibular municipal dar-se-á por meio de processo seletivo, cujas regras serão definidas por meio da Secretaria Municipal de Educação, em edital a ser publicado.

**Art. 5º** O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**Estado do Paraná**

---

**Art. 6º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei, ficam por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de março de 2022.



**SERGIO ONOFRE DA SILVA**  
Prefeito




**ROBERTO DIAS SIENA**  
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA  
Publicação legal  
FOLHA DE LONDRINA  
Em 19 / 03 / 2022  
DIÁRIO DO MUNICÍPIO  
Em 21 / 03 / 2022  
*Katia Riquelme*  
Servidora



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

**Prefeitura do Município de Arapongas**  
Estado do Paraná

**LEI N.º 5.060, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

Cria e institui o Curso pré-vestibular municipal gratuito de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado e instituído pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, o Curso pré-vestibular municipal gratuito, objetivando o atendimento prioritário aos estudantes oriundos das escolas públicas que concluíram ou venham a concluir o ensino médio no município de Arapongas.

**Art. 2º** O Curso pré-vestibular deverá atender prioritariamente aos estudantes provenientes de escolas públicas e de baixa renda, residentes no município, visando o acesso ao ensino superior e que preencham ao menos um dos requisitos abaixo:

I- Estudante egresso que tenha concluído o ensino médio em escola pública;

II- Estudante egresso da rede privada de ensino que tenha cursado o ensino fundamental e o ensino médio com bolsa de estudos de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade.

III- Estudante egresso que esteja cursando o terceiro ano do ensino médio em escola pública do município de Arapongas.

**Art. 3º** A gestão do Curso pré-vestibular municipal dar-se-á por meio dos esforços da Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá a coordenação pedagógica e de pessoal.

§ 1º. As disciplinas do Curso pré-vestibular serão ministradas por corpo docente voluntário.

§ 2º. Fica autorizado o pagamento de despesas com transporte e alimentação dos docentes voluntários.

**Art. 4º** O preenchimento das vagas do Curso pré-vestibular municipal dar-se-á por meio de processo seletivo, cujas regras serão definidas por meio da Secretaria Municipal de Educação, em edital a ser publicado.

**Art. 5º** O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei, ficam por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de março de 2022.

**SERGIO ONOFRE DA SILVA**  
Prefeito

**ROBERTO DIAS SIENA**  
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS  
Publicado no Jornal

*Selva de Londrina*  
Em, 19.03.2022

Edição: 20384 Página 28

Tama  
Funcionário